



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 03/07/2024 14:00:24.633 - CFT
PRL 1 CFT => PL 2238/2023
PRL n.1

Projeto de Lei nº 2.238, de 2023

Institui a campanha de conscientização sobre alergia alimentar em animais domésticos e dá outras providências.

Autores: Deputados BRUNO GANEM e DELEGADO MATHEUS LAIOLA

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I —RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria dos Deputados BRUNO GANEM e DELEGADO MATHEUS LAIOLA, institui a campanha de conscientização sobre alergia alimentar em animais domésticos e dá outras providências.

Segundo a justificativa do autor, é importante a adoção dessa política pública para informar a população, a fim de se evitar o sofrimento dos animais pela doença.

O projeto se encontra em regime ordinário de tramitação (art. 151, III, do RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, tendo sido distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania; nessa ordem.

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável o PL foi aprovado sem alterações.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

CD241072409800*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 03/07/2024 14:00:24.633 - CFT
PRL 1 CFT => PL 2238/2023

PRL n.1

II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “*a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor*” e como adequada “*a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual*”.

Da análise do projeto, observa-se que contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que *importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública* estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Em face do exposto, voto pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei nº 2.238, de 2023.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2024.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241072409800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



* C D 2 4 1 0 7 2 4 0 9 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

Relatora

Apresentação: 03/07/2024 14:00:24.633 - CFT
PRL 1 CFT => PL 2238/2023

PRL n.1



* C D 2 4 1 0 7 2 4 0 9 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241072409800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro